



PROJETO DE LEI Nº 077/2025.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES
EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de programas com a União e o Estado de São Paulo.

Art. 2º- O repasse de recursos financeiros será efetuado de forma direta às Unidades Educacionais da rede de ensino, por depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado sem fins lucrativos, organizada no âmbito de cada Unidade Municipal da rede de ensino, representativa da comunidade escolar, tais como Associação de Pais e Mestres e outras entidades congêneres, organizadas na forma da lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

Art. 4º - A Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Equipe Conta Escola, da Diretoria Municipal de Educação, tem a responsabilidade de assessorar e fiscalizar as Unidades Executoras, oferecer formação aos gestores e realizar a conferência da prestação de contas, com a respectiva aprovação ou reprovação.

Art. 5º - O valor dos recursos a serem repassados às Unidades Educacionais será definido conforme os seguintes critérios:

- I - número de alunos matriculados na unidade escolar;
- II - a região de localização da unidade educacional, com base em estudos socioeconômicos;
- III - a modalidade de unidade educacional;
- IV - o período de atendimento dos alunos nas unidades educacionais: se integral ou meio período;
- V - o número de alunos atendidos nas unidades.

Art. 6º - A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até a sua regularização perante o respectivo Conselho de Escola.

Parágrafo único. Serão também suspensos, até a sua regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização presencial.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 7º - Compete à Direção da Unidade Educacional:

- I - submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação do Departamento Municipal de Educação;
- II - movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;
- III - fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - submeter a prestação de contas à apreciação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º - São vedados a contratação e o pagamento de pessoal que gerem vínculo empregatício com a Unidade Executora.

Art. 9º - A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos serão definidos em decreto regulamentar.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Santa Rita do Passa Quatro, 01 de agosto de 2025.

Ofício nº 103/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Diversas unidades escolares do município de Santa Rita do Passa Quatro foram contempladas no Prêmio Excelência Educacional.

O Prêmio Excelência Educacional é uma iniciativa do governo estadual de São Paulo, no âmbito do programa "Alfabetiza Juntos SP", que reconhece e premia escolas municipais que alcançaram resultados positivos na alfabetização e aprendizagem de seus alunos. O prêmio é concedido com base no Índice de Excelência Educacional (IEE), que utiliza os resultados do SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo).

Assim a presente propositura tem o fim de promover a autorização legislativa para o repasse dos recursos diretamente às unidades escolares com a finalidade de aplicação direta por estas, reduzindo burocracia e dando mais celeridade à aplicação, dando relativa autonomia para que as unidades apliquem o prêmio recebido por seu esforço próprio em ações de interesse local.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**, na forma regimental, visto a necessidade das correções apontadas.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
GILBERTO BENTLIN JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**